



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
Rua Rui Barbosa, 401, Cep: 68 220-000
Telefax : 533 - 1121,
C.G.C 10.222.495/0001-57
Monte Alegre - Pará

LEI N.º 4.460

**PRORROGA OS PRAZOS DOS
CONTRATOS TEMPORÁRIOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Contratos temporários de trabalho firmados pelo Município de Monte Alegre, podem ser prorrogados até o dia 31 de dezembro de 2003, devendo, ao término, ser promovido concurso público para provimento dos cargos, na medida da necessidade.

Parágrafo Único – Nos casos de excepcionalidade, afora os supracitados, serão obedecidos os critérios da Lei nº 4.079/93, alterada pela Lei nº 4.406/98.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 16 de agosto de 2001


Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
Presidente


Edilson Rodrigues de Andrade
1º Secretário


Rosalina Pereira Maranhão
2ª Secretária